

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 18.03.2025 PGM/PE-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

Protocolo: 2165/2025

Data: 17/03/2025 10:06

Interessado: (P) RAFAEL MENEQUELLI

Tipo: LICITAÇÃO - OFÍCIOS E REQUERIMENTOS

Interessados	Departamento de Licitações e Contratos
Referência	Processo Administrativo 014/2025 – Pregão Eletrônico nº 002/2025 SRP – Protocolo 1867/20025.
Assunto/Resumo	Pregão Eletrônico SRP – 11 Secretarias – Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP e botijões vazios (vasilhames). IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Resumo Jurídico	Indeferimento – Ausência de Vícios/Preço Vil.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a impugnação ao edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2025 que tem como objeto a aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) e botijões de gás vazio (vasilhame) para atender as necessidades diversas do Município.

O interessado apresentou impugnação em relação ao item 1 do termo de referência, qual seja: recarga de gás GLP 13kg ao argumento de que há 'aumentos frequentes nos custos envolvidos' pelo que solicita a revisão do valor indicado (R\$ 136,33) para R\$ 145,00 a fim de 'compatibilizar os custos operacionais'.

É o relatório necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O primeiro requisito objeto diz respeito a tempestividade, isto é, o interessado pode impugnar o edital de licitação dentro de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

No caso, o edital foi publicado no dia 12.03.2025 com data de sessão de lances designada para o dia 24.03.2025, enquanto a impugnação foi apresentada no dia 14.03.2025, portanto a insurgência é tempestiva.

O conteúdo da impugnação diz respeito ao preço do produto a ser licitado, isto é, compreende a fase preparatória da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
PROCURADORIA JURÍDICA



Dito isso, a Lei 14.133/2021 estabelece procedimento específico para apuração de valores dos produtos e serviços a serem licitados, inclusive tem por objetivo evitar contratação com sobrepreço ou preço vil, veja-se:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

No caso, o processo licitatório possui estimativa de despesa, e contém relatório da pesquisa de preços com 6 (seis) fornecedores, um deles o Município vizinho de VERA, e a par dos orçamentos apresentados foi apurado a média de R\$ 136,33, **todos orçamentos obtidos entre os dias 21.02.2025 à 27.02.2025, inclusive do próprio impugnante com valor de R\$ 160,00 para o item 1.**

O impugnante NÃO apresentou nenhum documento fidedigno que comprove o alegado aumento de preço e custo, inclusive a matéria jornalística é datada de 11.12.2024, ou seja, inexistente qualquer fato superveniente aos orçamentos que descredibilizem a estimativa e relatório de preços do certame licitatório.

Considerando a existência de pesquisa de preços com 6 (seis) fornecedores, caberia ao interessado ter apresentado documentos fidedignos para comprovar a inexequibilidade do preço ou aumento do custo, como notas fiscais de aquisição do insumo, em períodos intercalados, entre outros. A mera insurgência sem qualquer elemento robusto, não afasta o relatório de preço apurado pelo setor competente.

Diante disso, entendo que o pedido NÃO comporta acolhimento, pois ausente qualquer indício de aumento de preço capaz de tornar a execução do contrato inexequível.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
PROCURADORIA JURÍDICA



3. CONCLUSÃO

Com essas considerações, entendo e opino pela REGULARIADE JURÍDICA do procedimento licitatório submetido a análise consultiva, e o consequente INDEFERIMENTO da impugnação ao edital.

Colíder-MT, 17 de março de 2025.

RAFAEL MENEQUELLI
Procurador do Município
OAB MT nº 29.109/O
Decreto 137/2024